

RESOLUÇÃO SME Nº 23/2019

Dispõe sobre o funcionamento das escolas públicas municipais de Assis no período de recesso escolar de dezembro de 2019, férias escolares de janeiro de 2020 e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando a Resolução SME nº 06/2019 de 25/01/2019, e considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais de Assis nos dias úteis no recesso escolar de dezembro de 2019 e férias escolares de janeiro de 2020,

Resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução tem por objetivo detalhar os procedimentos a serem adotados para o recesso escolar de dezembro de 2019 e férias escolares de janeiro de 2020.

Seção I

Do Recesso Escolar das escolas não Polos

Artigo 2º - As escolas públicas municipais que não serão Polo deverão funcionar nos dias 16 a 20/12/2019 e de 06 a 17/01/2020 das 8h às 14h para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral. A partir de 20/01/2020, as Unidades Escolares, retornarão ao expediente normal, com ampla divulgação na Comunidade Escolar.

Parágrafo Único - A Equipe Gestora e Administrativa trabalhará com a documentação para o encerramento do ano letivo. Nas Unidades Escolares onde estará assumindo outro Diretor de Escola, deverão estar organizadas a documentação, livros de atas, APM, atas dos Conselhos e toda parte de contabilidade das verbas recebidas.

Artigo 3º - Os professores poderão entrar em recesso, a partir de 16/12/2019, desde que tenham cumprido com todas as obrigações: encerramento de diários de classe, avaliação de alunos, entregue notas dos alunos à secretaria, arrumação de armários, cabendo à Equipe Gestora orientar e acompanhar todas essas atividades.

Artigo 4º - Os Agentes Escolares poderão entrar em recesso, a partir de 16/12/2019, desde que suas atribuições para o ano letivo tenham terminado, cabendo ao Diretor de Escola definir quando poderão ser dispensados.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Artigo 5º - A designação de Vice – Diretor será até o dia 13/12/2019 para os não reconduzidos, sendo que os reconduzidos terão suas designações mantidas.

Artigo 6º - Durante o Recesso e férias escolares deverá ser designado um responsável pela Unidade Escolar, para atender demandas que ocorram no horário das 8h às 14h, tais como entrega de materiais, manutenção escolar e outros quando necessário, o qual deverá ser encaminhado o nome e telefone de contato à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º - O Diretor, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico, professores, professores readaptados que não estão na função de Secretário de Escola, agentes escolares, deverão a partir de 06/01/2020 gozar férias, observados o saldo de cada funcionário.

§ 1º Diretores de escola que se removeram, não deverão gozar férias no mês de janeiro, devendo o mesmo programar junto ao chefe imediato férias no decorrer do ano.

§ 2º Os diretores poderão deixar no máximo saldo de dez dias de férias para serem gozados durante o ano letivo.

§ 3º Recesso a partir de 06/01/2020, aos estagiários em conformidade com o período aquisitivo dos mesmos.

Seção II Das creches Polo

Artigo 8º - Serão atendidas em creches no Polo Especial de Férias (PEF), as crianças de Berçário I, Berçário II e Maternal I cujos pais ou responsáveis manifestarem a necessidade do atendimento no período de recesso escolar do mês de dezembro/2019 e férias escolares de janeiro/2020, mediante inscrição na escola de origem.

Parágrafo Único – As crianças matriculadas no Maternal II em 2019, caso a família tenha interesse poderá requerer por escrito autorização para participar, via Secretaria da Educação.

Artigo 9º - As creches Polo Especial de Férias deverão adequar, de acordo com a demanda, os seus serviços com estrutura física, material e de recursos humanos a fim de assegurar o atendimento das crianças nelas matriculadas mediante a inscrição formalizada pelos pais/responsáveis.

Artigo 10 - As crianças serão atendidas no Polo Especial de Férias, respeitando-se o mesmo horário que frequentavam nas suas escolas de origem.

Artigo 11 - Visando à acomodação da demanda inscrita poderá ser admitida a formação de agrupamentos com crianças de diferentes faixas etárias.

Artigo 12 - O funcionamento das Creches Polo Especial de Férias deverá ocorrer no período de **16 a 20/12/2019 e de 06/01 a 04/02/2020.**

Artigo 13 - Funcionarão no período do recesso escolar de dezembro/2019 e férias escolares de janeiro/2020 como creche Polo Especial de Férias, as seguintes escolas: EMEI "Judith de Oliveira Garcez" e EMEI "Pequeno Aprendiz".



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

§1º - O período de inscrição para o PEF compreenderá de 02/12/2019 a 06/12/2019.

§2º - A família deverá no ato da inscrição fazer opção apenas por uma Unidade PEF.

Artigo 14 - As escolas de origem deverão convocar os pais para reunião específica de comunicação do atendimento no Polo Especial de Férias e suas normativas, com o devido registro em Ata, assinatura dos presentes e encaminhamento de bilhetes.

Artigo 15 - As fichas de inscrição deverão ser encaminhadas às Unidades PEF com as devidas informações sobre a criança, em ficha própria para esse fim, impreterivelmente até 10/12/2019.

Artigo 16 - As Creches PEF deverão encaminhar a Secretaria Municipal da Educação, para a Central de vagas com cópia para Supervisão de Ensino, a relação nominal, em ordem alfabética das crianças inscritas, identificando turma e o período que irão frequentar o Polo até 10/12/2019.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal da Educação disporá, no período do recesso escolar de equipes de suporte para atender eventuais intercorrências nas Unidades PEF, onde nas mesmas deverão obrigatoriamente estar presente o Diretor e ou Vice Diretor, inclusive no horário de almoço.

Parágrafo Único - Deverão ser encaminhada à Secretaria, ao setor de supervisão, cópia dos controles de frequência dos Polos, devidamente assinados pela autoridade competente.

Seção III

Dos prestadores de serviço terceirizados

Artigo 18 - Os prestadores de serviço terceirizados das escolas que não participarão dos polos entrarão em férias a partir de 23/12/2019 e deverão retornar para suas unidades de origem em 13/01/2019.

Seção IV

Das Disposições Finais

Artigo 19 – Não haverá expediente nas Unidades Escolares de 23/12/2019 a 03/01/2020, informação que deverá ser amplamente divulgada para comunidade.

Artigo 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 12 de novembro de 2019.


DULCE DE ANDRADE ARAÚJO
Secretária Municipal da Educação de Assis